**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA.**

**CAPITULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**Seção II**

**Da Estrutura**

**Art.4º** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura– CMC, (Criado pela Lei Municipal N°110 de 13 de julho de 2011);

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC (FUMPROARTE), criado pela Lei Municipal N°110 de 13 de julho de 2011).

**Parágrafo Único -** O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

**Subseção I**

**Da Coordenação**

**Art. 5º** A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal de Educação de Cultura, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV – implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite –CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na ComissãoIntergestoresBipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

a) criação e manutenção de espaços culturais;

b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;

c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;

d) incentivo ao livro e à leitura;

e) intercâmbio cultural;

f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem terra, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

**Subseção II**

**Do Conselho Municipal de Cultura**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura– CMC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura, foicriado pela Lei Municipal N°110, de 13 de julho de 2011.

**Subseção III**

**Da Conferência Municipal da Cultura**

**Art. 8°** A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II – providenciar a publicação do Edital de convocação;

III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixostemáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

**§ 2º** É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

**§ 3º** É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 4º** A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§ 5º** A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 6º** A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

**Art. 9°** São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de PolíticasCulturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

**CAPITULO II**

**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 10** Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC e Planos Setoriais;

II –Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – FUMPROARTE.

**Parágrafo Único -** Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

**Seção II**

**Plano Municipal da Cultura**

**Art. 11** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 12** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**Parágrafo único -** O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Art. 13**O Plano Municipal de Cultura conterá:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Seção III**

**Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art.14**O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Unistalda - FUMPROARTE - vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, foi criado pela Lei Municipal N° 110, de 13 de julho de 2011.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15**É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 16**O Município de Unistalda integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12.343/2010.

**Art. 17**Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no exercício de 2023, no seguinte Órgão, obedecidas as disposições abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.064 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNISTALDA – FUMPROARTE

3390.14.00.00.0500 – Diárias R$ 200,00

3390.32.00.00.0500 –Premiações Culturais, Artíst. Cient. Desport. eOutr.R$ 300,00

3390.36.00.00.0500 – Serviços de Terceiros – PF R$ 500,00

3390.39.00.00.0500– Serviços de Terceiros – PJ R$ 500,00

**Parágrafo único -** Para o benefício do presente crédito especial serão reduzidas dotações orçamentárias da seguinte atividade e elemento de despesas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – CULTURA E EVENTOS

2.017 –CALENDÁRIOS DE EVENTOS

3.3.90.39.00.00.00.00.0500–outros serviços - PJ R$ 1.500,00

**Art. 18**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Em \_\_/\_\_/2023.

**VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Unistaldaque irá atuar junto com os demais Entes da Federação e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) garante a participação da sociedade civil, planejamento e orçamento para as ações de Municípios e Estados, em parceria com a União. Assim é criada e organizada a política de Estado da Cultura no país.

Muitos são os benefícios diretos de aquisição cultural que refletem na nossa saúde, bem-estar, autoestima, desenvolvimento de habilidades, capital social e retorno econômico. Além disso, eles também se refletem em nossa história, em nosso patrimônio e na forma como expressamos nossas ideias e criatividade.

O Sistema Nacional de Cultura é um instrumento eficaz para responder a esses desafios através de uma gestão articulada e compartilhada entre Estado e Sociedade, seja integrando os três níveis de Governo para uma atuação pactuada, planejada e complementar, seja democratizando os processos decisórios governamentais e, principalmente, garantindo a participação da sociedade de forma permanente e regular.

Dessa forma, o Ministério da Cultura, com a participação de outros Órgãos do Governo Federal, da sociedade civil e de consultores, a partir dos conhecimentos e das experiências acumuladas nos últimos anos, nos três níveis de Governo, desenvolveu esta proposta de concepção do Sistema Nacional de Cultura e, após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Política Cultural, aprofundou sua discussão com a realização de Seminários em todo País, buscando construir uma estratégia comum para implementação dos sistemas municipais, estaduais e nacional de cultura.

A construção do Sistema Nacional de Cultura ocorre com a criação, por Estados e Municípios, de órgãos gestores da cultura, constituição de conselhos de política cultural democráticos, realização de conferências com ampla participação dos diversos segmentos culturais e sociais, elaboração de planos de cultura com participação da sociedade e já aprovados ou em processo de aprovação pelos legislativos, criação de sistemas de financiamento com fundos específicos para a cultura, de sistemas de informações e indicadores culturais, de programas de formação nos diversos campos da cultura e de sistemas setoriais articulando várias áreas da gestão cultural.

Assim, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**